



# PgPN SB

Pós Graduação em Produtos Naturais  
e Sintéticos Bioativos

---

## PORTARIA NORMATIVA INTERNA Nº 02 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre normas internas do Programa de Pós-graduação em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos (PPgPN SB) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em relação aos critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado.

O Colegiado do PPgPN SB, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 79/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a Resolução Nº 04/2017 também do Consepe, e a Portaria Capes Nº 133, de 10 de julho de 2023, resolve disciplinar internamente o que segue:

### **CAPÍTULO I – DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA BOLSA**

Art. 1º As bolsas do PPgPN SB são normatizadas pelas portarias e resoluções vigentes dos órgãos de fomento.

**Parágrafo único.** A concessão de bolsas é gerenciada pela Comissão de Gestão do Programa de Excelência Acadêmica – CG/PROEX.

Art. 2º Os pré-requisitos e condições para a concessão da bolsa são:

- I) estar regularmente matriculado no curso de PgPN SB beneficiário de bolsas;
- II) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III) ser aprovado pelo processo seletivo do PPgPN SB e indicado pela CG/PROEX;





# PgPN SB

Pós Graduação em Produtos Naturais  
e Sintéticos Bioativos

---

IV) não ser aposentado;

V) estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;

VI) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa.

## **CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

Art. 3º A distribuição de bolsas de Mestrado e de Doutorado se dará por ordem de classificação dos aprovados (mérito) sem vínculo empregatício, por área de concentração (Farmacologia e Farmacoquímica), até o limite de bolsas disponíveis.

§ 1º. As bolsas serão distribuídas de forma equitativa entre as áreas de concentração Farmacologia e Farmacoquímica.

§ 2º. No caso do não preenchimento das bolsas de uma das áreas de concentração, as bolsas remanescentes serão preenchidas por candidatos aprovados da outra.

§ 3º. Caso o número de bolsas seja ímpar, a bolsa restante será concedida ao candidato melhor colocado, independente da área de concentração, de acordo com a ordem de classificação.





# PgPNSB

Pós Graduação em Produtos Naturais  
e Sintéticos Bioativos

## **CAPÍTULO III – ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

Art. 4º Os alunos já bolsistas, matriculados no PGPNSB, poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores no ensino superior.

§ 3º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação e aprovado pela CG/PROEX.

§ 4º O acúmulo de bolsa com outra forma de remuneração será registrado na Plataforma Sucupira da CAPES pela coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA DA BOLSA**

Art. 5º A vigência da bolsa finalizará até o 24º mês de matrícula do Mestrado e o 48º mês do Doutorado, independente do momento em que a bolsa foi concedida.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, a bolsa será cancelada após o atingimento do prazo máximo citado no *caput*.





# PgPN SB

Pós Graduação em Produtos Naturais  
e Sintéticos Bioativos

---

## **CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

Art. 6º A bolsa será imediatamente cancelada se:

I) For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado de natureza formal, que não esteja de acordo com a permitida por esta portaria.

II) Se o bolsista for reprovado em alguma disciplina durante a integralização da estrutura acadêmica do curso.

III) Se o bolsista obtiver conceito regular na avaliação de desempenho acadêmico semestral.

IV) Se o bolsista não obedecer às normas das agências de fomento ou do Programa de Pós-Graduação em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos.

## **CAPÍTULO VI – DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS**

Art. 7º Casos omissos ou situações excepcionais serão decididos pelo Colegiado do programa, ouvida a Comissão de Gestão do Programa de Excelência Acadêmica – CG/PROEX do Programa.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

João Pessoa, 19 de setembro de 2023.

Fabiana de Andrade Cavalcante Oliveira  
Presidente do Colegiado



*Emitido em 19/09/2023*

**PORTARIA Nº 02/2023 - PPGPN (11.01.37.17)**  
**(Nº do Documento: 2)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 20/09/2023 15:34 )*  
**FABIANA DE ANDRADE CAVALCANTE OLIVEIRA**  
*COORDENADOR(A) DE CURSO*  
*2337274*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, documento (espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **20/09/2023** e o código de verificação: **1d82162575**